



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300054725

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: FLS RDV SUBHOLDING S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2400139695

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

MARACANAU

Local

8 Maio 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6826063 em 10/05/2024 da Empresa FLS RDV SUBHOLDING S.A., CNPJ 53978377000186 e protocolo 240786581 - 09/05/2024. Autenticação: F1C2B3C79F21D86DAFE694EBD17360974ED3F39. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/078.658-1 e o código de segurança wbnj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

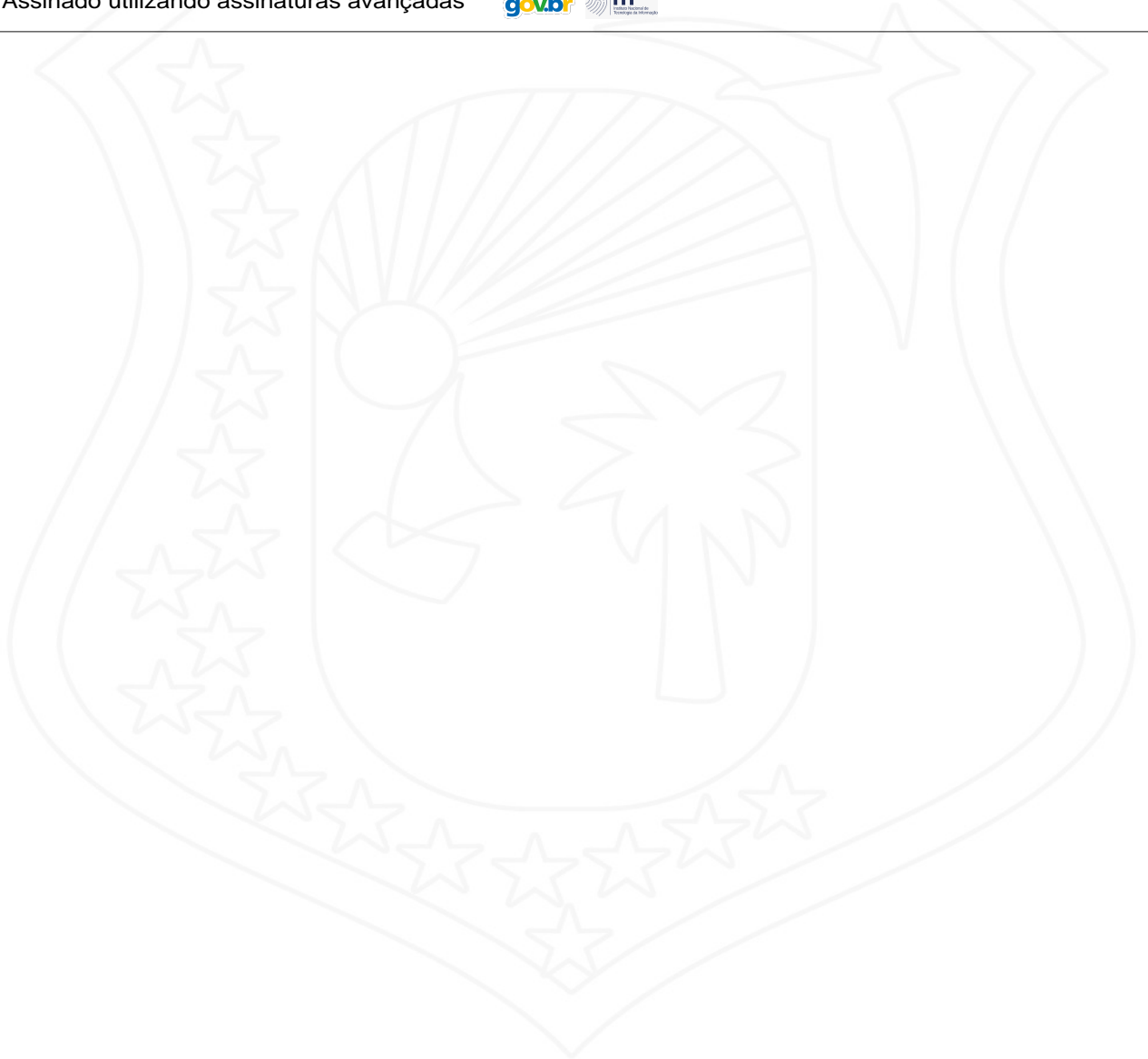
### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/078.658-1	CEE2400139695	08/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	09/05/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6826063 em 10/05/2024 da Empresa FLS RDV SUBHOLDING S.A., CNPJ 53978377000186 e protocolo 240786581 - 09/05/2024. Autenticação: F1C2B3C79F21D86DAFE694EBD17360974ED3F39. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/078.658-1 e o código de segurança wbnj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**FLS RDV SUBHOLDING S.A.**  
CNPJ/MF nº 53.978.377/0001-86  
NIRE nº 2330005472-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 08 (oito) dias de maio de 2024, às 18:00 horas, na sede social da **FLS RDV SUBHOLDING S.A.**, localizada na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 8, nº 10.800, sala 560, Distrito Industrial, CEP 61.939-906 ("Companhia").
- 2. Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única Acionista, a Casa dos Ventos S.A. ("Acionista"), representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes na Lista de Presença dos Acionistas, que integra esta ata como Anexo I.
- 3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Torregrosa Hong e secretariados pela Sra. Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração do Capítulo II – Capital Social do Estatuto Social da Companhia, a fim de fazer constar a possibilidade de emissão de ações preferenciais resgatáveis, escriturais e sem valor nominal, com vantagens e características próprias, e, caso aprovado, consolidar o Estatuto Social da Companhia com as alterações deliberadas.
- 5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias objeto da ordem do dia, a única Acionista da Companhia aprovou a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e, em seguida, deliberou aprovar, sem restrições ou ressalvas, conforme segue:
  - (i)** A alteração do Capítulo II – Capital Social, do Estatuto Social da Companhia, a fim de constar expressamente a possibilidade de a Companhia emitir ações preferenciais resgatáveis, escriturais e sem valor nominal, conforme a seguir detalhado.
  - (ii)** As ações preferenciais poderão ter as seguintes características e vantagens:
    - (a)** Prioridade no recebimento de dividendos fixos a serem pagos no primeiro e no segundo semestres de cada exercício social, prioritários, cumulativos e obrigatórios, equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária de depósitos interbancários, "*over extra group*", com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou qualquer índice que venha a substituí-la no futuro ("Taxa DI"), acrescida de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, de forma *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, apurada entre (a) a data de subscrição e integralização das ações preferenciais (inclusive) até a primeira data de distribuição de dividendos



(exclusive); e (b) as demais datas de distribuição de dividendos (inclusive) (“Dividendos Prioritários”).

- (b) No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada na apuração dos Dividendos Prioritários a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, ou na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, poderá ser definida taxa substitutiva.
- (c) Não terão direito de voto, exceto e exclusivamente, na hipótese de a Companhia deixar de pagar eventuais dividendos prioritários e/ou dividendos prioritários acumulados a que as ações preferenciais façam jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, observado o disposto no artigo 111, parágrafo 1º, da Lei das S.A.
- (d) Em caso de liquidação da Companhia, as ações preferenciais serão reembolsadas na proporção da participação no capital social, com prêmio correspondente ao valor de resgate das ações preferenciais deduzido o montante devido aos titulares das ações preferenciais a título de reembolso de capital na proporção do capital social, acrescido dos tributos incidentes (se aplicáveis), e com pagamento anterior às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro.
- (e) Sem prejuízo das vantagens e direitos que podem vir a ser a elas concedidos, as ações preferenciais resgatáveis:
  - 1. poderão ser subdivididas em classes de ações preferenciais resgatáveis, exclusivamente em decorrência da sua respectiva data de resgate, sendo certo que não será necessária qualquer deliberação societária para que o resgate ocorra nas datas que vierem a ser previstas no cronograma para os respectivos resgates;
  - 2. poderão ser emitidas em uma ou mais classes, sendo atribuídas, entre todas elas, as mesmas características, sem que haja qualquer prioridade ou vantagem adicional entre as diferentes classes e/ou subclasses de ações preferenciais resgatáveis, as quais deverão permanecer, a todo o tempo, em condição de igualdade (*pari passu*) entre si.
- (f) Manutenção de suas características em caso de eventual aprovação de reorganização societária envolvendo a Companhia e suas subsidiárias, conforme aplicável.
- (g) Na hipótese de a Companhia deixar de distribuir os Dividendos Prioritários, no todo ou em parte, até qualquer data limite de distribuição de dividendos, o montante dos Dividendos Prioritários não distribuídos referentes ao período em questão será acumulado com os Dividendos Prioritários devidos aos detentores de ações preferenciais resgatáveis no período seguinte, e



assim sucessivamente, conforme estabelecido no Artigo 203 da Lei das S.A., até seu efetivo pagamento ("Dividendos Prioritários Acumulados"). Para fins de esclarecimento, a Companhia deverá pagar os Dividendos Prioritários devidos em cada período acrescidos dos Dividendos Prioritários Acumulados no período imediatamente anterior, se houver.

- (h) Os valores pagos pela Companhia para as ações preferenciais resgatáveis a título de distribuição de juros sobre capital próprio e/ou de distribuição de Dividendos Prioritários ou Dividendos Prioritários Acumulados deverão ser acrescidos de tributos incidentes.
  - (i) observado o disposto nos itens (a) e (g) acima, se a partir da primeira data limite para a distribuição de dividendos, a Companhia não distribuir os Dividendos Prioritários, tais Dividendos Prioritários não distribuídos serão considerados Dividendos Prioritários Acumulados e passarão a ser remunerados por taxa equivalente à variação *pro rata temporis* de 100% da Taxa DI acrescida de 3,00% (três por cento) ao ano, por dias úteis decorridos desde a data limite de distribuição de dividendos em que tais Dividendos Prioritários deveriam ter sido pagos até a data do seu efetivo pagamento pela Companhia para as ações preferenciais resgatáveis. Para evitar dúvidas, não deverá haver dupla incidência da remuneração prevista neste item (i) e daquela prevista no item (a) acima.
  - (j) As ações preferenciais resgatáveis poderão ser objeto de resgate em sua totalidade conforme cronograma a ser estabelecido, sendo o valor de cada resgate de classe das ações preferenciais relativo ao valor de investimento para a subscrição das ações preferenciais, acrescido de tributos incidentes e multiplicado pelo percentual que cada classe de ações preferenciais representar em relação ao valor de investimento para a subscrição em cada data de resgate.
  - (k) As ações preferenciais resgatáveis poderão ser objeto (i) de solicitação de resgate compulsório antecipado pelos seus detentores; e (ii) de resgate facultativo pela Companhia, conforme vier a ser definido pelos acionistas da Companhia, sendo certo que para fins do item (ii) ficará autorizada a deliberação do resgate em reunião da Diretoria da Companhia.
- (iii) Ante ao acima exposto, o Capítulo II – Capital Social, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

## **"CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 4º** - *O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

**Artigo 5º** - *A cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.*

**Artigo 6º** - *A Companhia, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir as ações preferenciais resgatáveis, que deverão ser escriturais e sem valor nominal, com as seguintes vantagens e características:*



- (a) *Prioridade no recebimento de dividendos fixos a serem pagos no primeiro e no segundo semestres de cada exercício social, prioritários, cumulativos e obrigatórios, equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária de depósitos interbancários, "over extra group", com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou qualquer índice que venha a substituí-la no futuro ("Taxa DI"), acrescida de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, de forma pro rata temporis, por dias úteis decorridos, apurada entre (a) a data de subscrição e integralização das ações preferenciais (inclusive) até a primeira data de distribuição de dividendos (exclusive); e (b) as demais datas de distribuição de dividendos (inclusive) ("Dividendos Prioritários").*
- (b) *No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada na apuração dos Dividendos Prioritários a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, ou na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, poderá ser definida taxa substitutiva.*
- (c) *Não terão direito de voto, exceto e exclusivamente, na hipótese da Companhia deixar de pagar eventuais dividendos prioritários e/ou dividendos prioritários acumulados a que as ações preferenciais façam jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, observado o disposto no artigo 111, parágrafo 1º, da Lei das S.A.*
- (d) *Em caso de liquidação da Companhia, as ações preferenciais serão reembolsadas na proporção da participação no capital social, com prêmio correspondente ao valor de resgate das ações preferenciais deduzido o montante devido aos titulares das ações preferenciais a título de reembolso de capital na proporção do capital social, acrescido dos tributos incidentes (se aplicáveis), e com pagamento anterior às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro.*
- (e) *Sem prejuízo das vantagens e direitos que podem a vir a ser a elas concedidos, as ações preferenciais resgatáveis:*
- 1. poderão ser subdivididas em classes de ações preferenciais resgatáveis, exclusivamente em decorrência da sua respectiva data de resgate, sendo certo que não será necessária qualquer deliberação societária para que o resgate ocorra nas datas que vierem a ser previstas no cronograma para os respectivos resgates;*
  - 2. poderão ser emitidas em uma ou mais classes, sendo atribuídas, entre todas elas, as mesmas características, sem que haja qualquer prioridade ou vantagem adicional entre as diferentes classes e/ou subclasses de ações preferenciais resgatáveis.*



- (f) *Manutenção de suas características em caso de eventual aprovação de reorganização societária envolvendo a Companhia e suas subsidiárias, conforme aplicável.*
- (g) *Na hipótese de a Companhia deixar de distribuir os Dividendos Prioritários, no todo ou em parte, até qualquer data limite de distribuição de dividendos, o montante dos Dividendos Prioritários não distribuídos referentes ao período em questão será acumulado com os Dividendos Prioritários devidos aos detentores de ações preferenciais resgatáveis no período seguinte, e assim sucessivamente, conforme estabelecido no Artigo 203 da Lei das S.A., até seu efetivo pagamento ("Dividendos Prioritários Acumulados"). Para fins de esclarecimento, a Companhia deverá pagar os Dividendos Prioritários devidos em cada período acrescidos dos Dividendos Prioritários Acumulados no período imediatamente anterior, se houver.*
- (h) *Os valores pagos pela Companhia para as ações preferenciais resgatáveis a título de distribuição de juros sobre capital próprio e/ou de distribuição de Dividendos Prioritários ou Dividendos Prioritários Acumulados deverão ser acrescidos de tributos incidentes.*
- (i) *observado o disposto nos itens (a) e (g) acima, se a partir da primeira data limite para a distribuição de dividendos, a Companhia não distribuir os Dividendos Prioritários, tais Dividendos Prioritários não distribuídos serão considerados Dividendos Prioritários Acumulados e passarão a ser remunerados por taxa equivalente à variação pro rata temporis de 100% da Taxa DI acrescida de 3,00% (três por cento) ao ano, por dias úteis decorridos desde a data limite de distribuição de dividendos em que tais Dividendos Prioritários deveriam ter sido pagos até a data do seu efetivo pagamento pela Companhia para as ações preferenciais resgatáveis. Para evitar dúvidas, não deverá haver dupla incidência da remuneração prevista neste item (i) e daquela prevista no item (a) acima.*
- (j) *As ações preferenciais resgatáveis poderão ser objeto de resgate em sua totalidade conforme cronograma a ser estabelecido, sendo o valor de cada resgate de classe das ações preferenciais relativo ao valor de investimento para a subscrição das ações preferenciais, acrescido de tributos incidentes e multiplicado pelo percentual que cada classe de ações preferenciais representar em relação ao valor de investimento para a subscrição em cada data de resgate.*
- (k) *As ações preferenciais resgatáveis poderão ser objeto (i) de solicitação de resgate compulsório antecipado pelos seus detentores; e (ii) de resgate facultativo pela Companhia, conforme vier a ser definido pelos acionistas da Companhia, sendo certo que para fins do item (ii) ficará autorizada a deliberação do resgate em reunião da Diretoria da Companhia.*

**Artigo 7º** - *A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações da Companhia.*

**Artigo 8º** - *Além das disposições previstas neste Estatuto Social, as transferências, cessões, sucessões e demais negócios jurídicos envolvendo as*



ações da Companhia estarão submetidos às regras e restrições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 9º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias."**

(iv) Tendo em vista as deliberações acima, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar de forma consolidada com a redação do Anexo II, que integra a presente Ata, que inclui a renumeração de seus artigos.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia, sem que se verificassem dissidências, protestos, propostas ou declaração de voto da Acionista, e determinou que se lavrasse a presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

**7. Acionista Presente: CASA DOS VENTOS S.A.**, única Acionista, representada neste ato por seus Diretores, os Srs. Ivan Torregrosa Hong e Thiago Theodoro de Rezende.

Maracanaú/CE, 08 de maio de 2024.

Mesa:



**Ivan Torregrosa Hong**  
Presidente



**Karina Klabiniska Yunan Kyriakos Saad**  
Secretária

Acionista:



**CASA DOS VENTOS S.A.**  
Ivan Torregrosa Hong  
CPF/MF nº 301.755.468-60



**CASA DOS VENTOS S.A.**  
Thiago Theodoro de Rezende  
CPF/MF nº 722.130.511-00



**ANEXO I**  
**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**DE FLS RDV SUBHOLDING S.A. REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2024.**

**LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES**

<b>ACIONISTA</b>	<b>QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS</b>
<p><b>CASA DOS VENTOS S.A.</b>, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Desembargador Moreira, nº 1.300, Sala 1501, Torre Sul, Aldeota, CEP 60.170-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.162.519/0001-89, representada por seus Diretores, os Srs. <u>Ivan Torregrosa Hong</u>, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.755.468-60, e <u>Thiago Theodoro de Rezende</u>, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.130.511-00.</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between; margin-top: 20px;"> <div style="width: 45%;"> <p><small>DocuSigned by Ivan Hong Assinado por: IVAN TORREGROSA HONG 30175546800 CPF: 30175546800 Diretor da Administração 08/05/2024 16:45:51 BRT</small></p> <p><small>Q: ICP-BR/04 - OU AC CERTIFICA MINAS v5 C: BR Empresa: AC CERTIFICA MINAS v5</small></p> <p><small>ICP</small></p> <p><small>3000103C210343B...</small></p> </div> <div style="width: 45%;"> <p><small>DocuSigned by Thiago Theodoro Assinado por: THIAGO THEODORO DE REZENDE 72213051100 CPF: 72213051100 Diretor da Administração 08/05/2024 16:51:28 BRT</small></p> <p><small>Q: ICP-BR/04 - OU AC CERTIFICA MINAS v5 C: BR Empresa: AC CERTIFICA MINAS v5</small></p> <p><small>ICP</small></p> <p><small>3000103C210343B...</small></p> </div> </div>	<b>1.000</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>1.000</b>



**ANEXO II**  
**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**DE FLS RDV SUBHOLDING S.A. REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2024**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA**  
**FLS RDV SUBHOLDING S.A.**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º** - A **FLS RDV SUBHOLDING S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, nº 10.800, sala 560, Distrito Industrial I, CEP 61.939-906, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação, como quotista ou acionista, do capital social de outras sociedades, que realizem, principalmente, atividades no âmbito de projetos e empreendimentos no setor de energia elétrica de fontes eólica e solar.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 4º** - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 5º** - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.

**Artigo 6º** - A Companhia, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir as ações preferenciais resgatáveis, que deverão ser escriturais e sem valor nominal, com as seguintes vantagens e características:

- (a) Prioridade no recebimento de dividendos fixos a serem pagos no primeiro e no segundo semestres de cada exercício social, prioritários, cumulativos e obrigatórios, equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária de depósitos interbancários, "over extra group", com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, ou qualquer índice que venha a substituí-la no futuro ("Taxa DI"), acrescida de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, de forma *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, apurada entre (a) a data de subscrição e integralização das ações preferenciais (inclusive) a primeira data de distribuição de dividendos



- (exclusive); e (b) as demais datas de distribuição de dividendos (inclusive) ("Dividendos Prioritários").
- (b) No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada na apuração dos Dividendos Prioritários a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, ou na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, poderá ser definida taxa substitutiva.
- (c) Não terão direito de voto, exceto e exclusivamente, na hipótese da Companhia deixar de pagar eventuais dividendos prioritários e/ou dividendos prioritários acumulados a que as ações preferenciais façam jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, observado o disposto no artigo 111, parágrafo 1º, da Lei das S.A.
- (d) Em caso de liquidação da Companhia, as ações preferenciais serão reembolsadas na proporção da participação no capital social, com prêmio correspondente ao valor de resgate das ações preferenciais deduzido o montante devido aos titulares das ações preferenciais a título de reembolso de capital na proporção do capital social, acrescido dos tributos incidentes (se aplicáveis), e com pagamento anterior às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro.
- (e) Sem prejuízo das vantagens e direitos que podem vir a ser a elas concedidos, as ações preferenciais resgatáveis:
1. poderão ser subdivididas em classes de ações preferenciais resgatáveis, exclusivamente em decorrência da sua respectiva data de resgate, sendo certo que não será necessária qualquer deliberação societária para que o resgate ocorra nas datas que vierem a ser previstas no cronograma para os respectivos resgates;
  2. poderão ser emitidas em uma ou mais classes, sendo atribuídas, entre todas elas, as mesmas características, sem que haja qualquer prioridade ou vantagem adicional entre as diferentes classes e/ou subclasses de ações preferenciais resgatáveis.
- (f) Manutenção de suas características em caso de eventual aprovação de reorganização societária envolvendo a Companhia e suas subsidiárias, conforme aplicável.
- (g) Na hipótese de a Companhia deixar de distribuir os Dividendos Prioritários, no todo ou em parte, até qualquer data limite de distribuição de dividendos, o montante dos Dividendos Prioritários não distribuídos referentes ao período em questão será acumulado com os Dividendos Prioritários devidos aos detentores de ações preferenciais resgatáveis no período seguinte, e assim sucessivamente, conforme estabelecido no Artigo 203 da Lei das S.A., até seu efetivo pagamento ("Dividendos Prioritários Acumulados").



Para fins de esclarecimento, a Companhia deverá pagar os Dividendos Prioritários devidos em cada período acrescidos dos Dividendos Prioritários Acumulados no período imediatamente anterior, se houver.

- (h) Os valores pagos pela Companhia para as ações preferenciais resgatáveis a título de distribuição de juros sobre capital próprio e/ou de distribuição de Dividendos Prioritários ou Dividendos Prioritários Acumulados deverão ser acrescidos de tributos incidentes.
- (i) observado o disposto nos itens (a) e (g) acima, se a partir da primeira data limite para a distribuição de dividendos, a Companhia não distribuir os Dividendos Prioritários, tais Dividendos Prioritários não distribuídos serão considerados Dividendos Prioritários Acumulados e passarão a ser remunerados por taxa equivalente à variação *pro rata temporis* de 100% da Taxa DI acrescida de 3,00% (três por cento) ao ano, por dias úteis decorridos desde a data limite de distribuição de dividendos em que tais Dividendos Prioritários deveriam ter sido pagos até a data do seu efetivo pagamento pela Companhia para as ações preferenciais resgatáveis. Para evitar dúvidas, não deverá haver dupla incidência da remuneração prevista neste item (i) e daquela prevista no item (a) acima.
- (j) As ações preferenciais resgatáveis poderão ser objeto de resgate em sua totalidade conforme cronograma a ser estabelecido, sendo o valor de cada resgate de classe das ações preferenciais relativo ao valor de investimento para a subscrição das ações preferenciais, acrescido de tributos incidentes e multiplicado pelo percentual que cada classe de ações preferenciais representar em relação ao valor de investimento para a subscrição em cada data de resgate.
- (k) As ações preferenciais resgatáveis poderão ser objeto (i) de solicitação de resgate compulsório antecipado pelos seus detentores; e (ii) de resgate facultativo pela Companhia, conforme vier a ser definido pelos acionistas da Companhia, sendo certo que para fins do item (ii) ficará autorizada a deliberação do resgate em reunião da Diretoria da Companhia.

**Artigo 7º** - A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações da Companhia.

**Artigo 8º** - Além das disposições previstas neste Estatuto Social, as transferências, cessões, sucessões e demais negócios jurídicos envolvendo as ações da Companhia estarão submetidos às regras e restrições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 9º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

**Artigo 10º** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.



**Artigo 11º** - Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

**Artigo 12º** - As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o secretário.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com mandato unificado de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

**Artigo 14º** - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica.

Parágrafo Único. Findo os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 15º** - A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros.

**Artigo 16º** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo Termo de Posse no livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A., permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Artigo 17º** - As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando-se presentes aqueles que se manifestarem por escrito na forma do Parágrafo Primeiro, abaixo.

Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico (e-mail) digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vacância na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da vacância.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.



Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail) digitalmente certificado.

Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma Parágrafo Primeiro deste Artigo 17º deverão igualmente constar no livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica (e-mail), em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a lavratura da ata.

**Artigo 18º** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Companhia; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (f) representar a Companhia nos termos do Artigo 19º deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Companhia; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócio; (d) representar a Companhia, nos termos do Artigo 19º deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Compete aos demais Diretores: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Companhia; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e e) a seleção e o treinamento de pessoal.

Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor.

**Artigo 19º** - A Companhia será devidamente representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Companhia e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada:



- (a) Por 2 (dois) diretores em conjunto;
- (b) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador;
- (c) Por 02 (dois) procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Primeiro. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de celebração de contratos de financiamento, em que a Companhia seja parte ou interveniente, e/ou de contratos acessórios a esses contratos de financiamento, poderão ser outorgadas procurações (i) às instituições financeiras, para, agindo isoladamente, praticarem, em nome da Companhia, todos os atos e operações necessários ou convenientes ao exercício de direitos e cumprimento de obrigações e direitos previstos nesses instrumentos, sendo certo que os prazos dessas procurações poderão se estender até a final liquidação de todas obrigações assumidas pela Companhia nos referidos contratos de financiamento e/ou (ii) em favor de outras intervenientes ou partes do Contrato de Financiamento para, agindo isoladamente como procurador e até a solução final da dívida, receber citações, notificações e intimações, inclusive com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra ela forem promovidos pelo BNDES, em decorrência do respectivo contrato de financiamento.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 20º** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for deliberado pelos Acionistas da Companhia em Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 21º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3(três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Artigo 22º** - O exercício social terá início no dia 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.



Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório acima referido.

Parágrafo Quinto. Observadas disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 23º** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

## **CAPÍTULO VIII NORMAS GERAIS E ARBITRAGEM**

**Artigo 24º** - No caso de dissidência de Acionistas nas deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado.

Parágrafo único. Caso o valor econômico da Companhia seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil, o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos previstos no Parágrafo 1º, do Artigo 8º, da Lei das S.A., com as responsabilidades previstas no Parágrafo 6º do mesmo Artigo.

**Artigo 25º** - A Companhia realizará auditoria anual de suas Demonstrações Financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**Artigo 26º** - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 27º** - A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A.

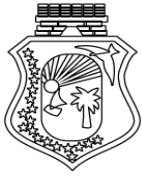


Parágrafo único - A Companhia disponibilizará aos seus Acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 28º** - Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

\* \* \*







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

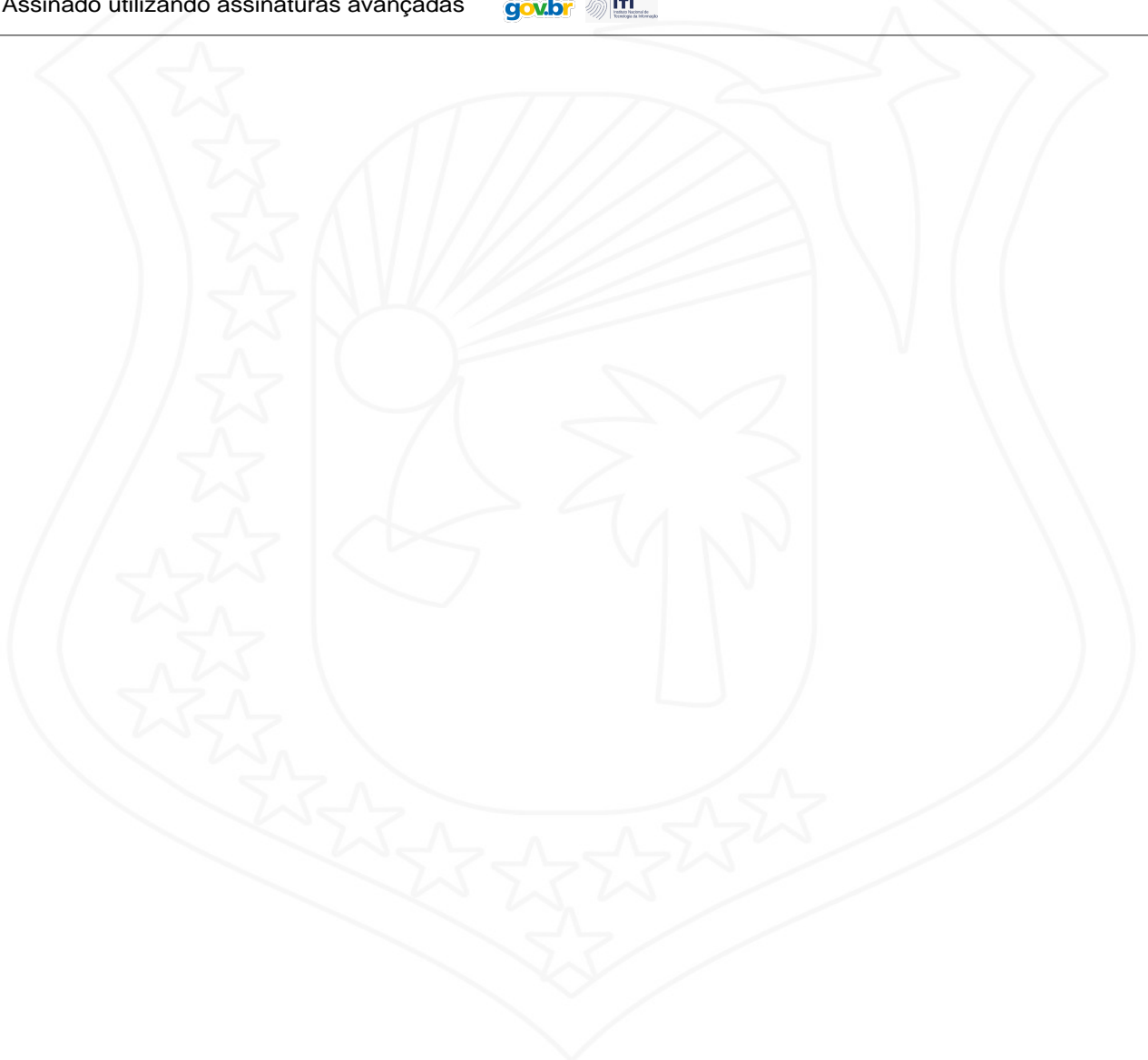
### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/078.658-1	CEE2400139695	08/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	09/05/2024

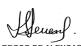
Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6826063 em 10/05/2024 da Empresa FLS RDV SUBHOLDING S.A., CNPJ 53978377000186 e protocolo 240786581 - 09/05/2024. Autenticação: F1C2B3C79F21D86DAFE694EBD17360974ED3F39. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/078.658-1 e o código de segurança wbnj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD, com inscrição ativa na(o) OAB/SP sob o nº 139476, expedida em 01/04/2009, inscrito no CPF nº 174.252.438-90, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de maio de 2024 da FLS RDV Subholding S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.978.377/0001-86, NIRE nº 2330005472-5, assinado eletronicamente identificado pelo envelope DocuSign ID:329763D0-6DFE-4D5D-8A7D-62E497465E88 totalizando 15 páginas.	15
Certificado de Conclusão de Assinaturas Eletrônicas, identificado pelo envelope DocuSign ID: 329763D0-6DFE-4D5D-8A7D-62E497465E88, totalizando 2 páginas;	2
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na OAB/SP, número: 139476.	2


SAO PAULO, 08 de maio de 2024.

KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6826063 em 10/05/2024 da Empresa FLS RDV SUBHOLDING S.A., CNPJ 53978377000186 e protocolo 240786581 - 09/05/2024. Autenticação: F1C2B3C79F21D86DAFE694EBD17360974ED3F39. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/078.658-1 e o código de segurança wbnj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/22





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

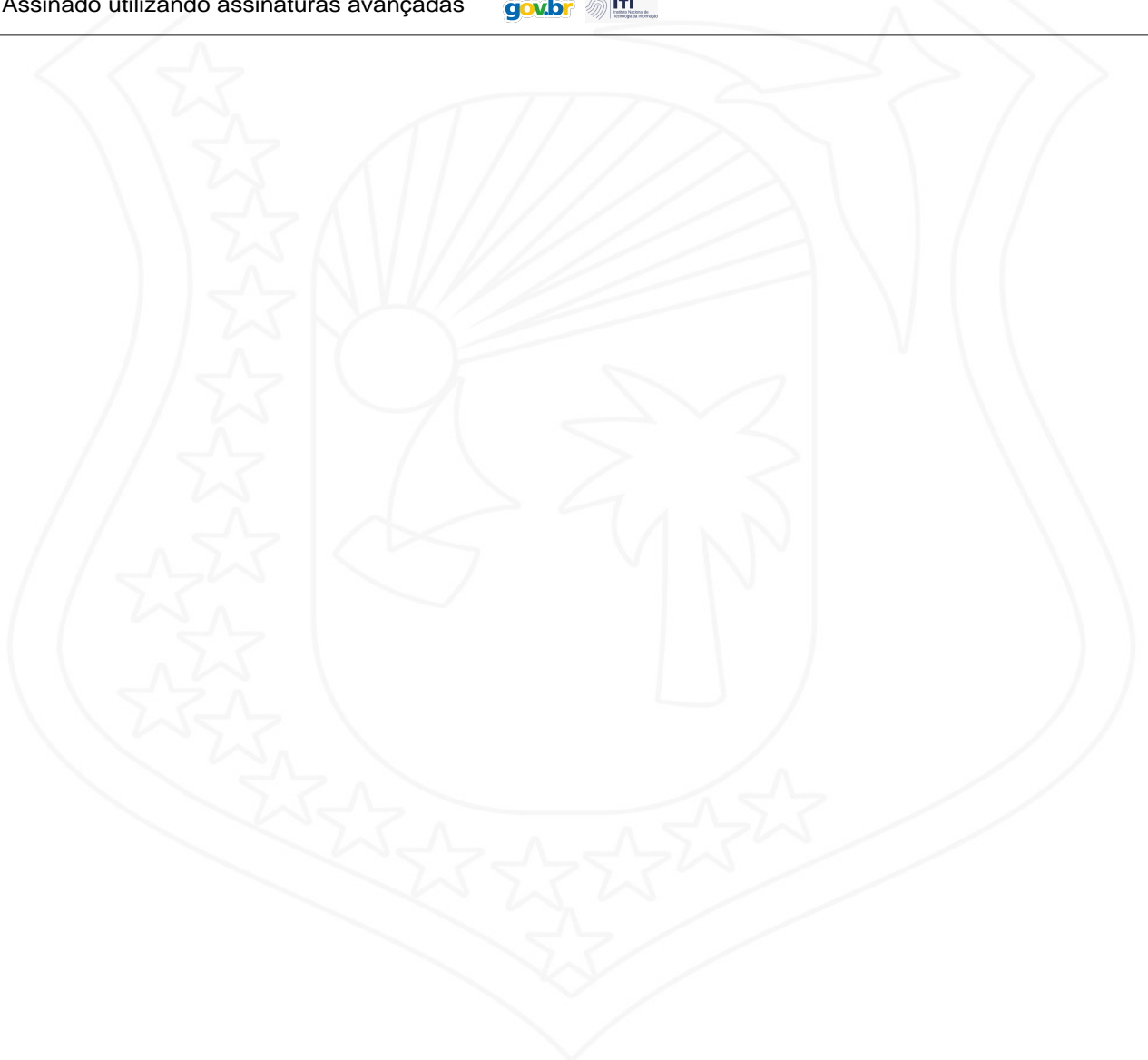
### Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/078.658-1	CEE2400139695	08/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	09/05/2024

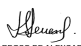
Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6826063 em 10/05/2024 da Empresa FLS RDV SUBHOLDING S.A., CNPJ 53978377000186 e protocolo 240786581 - 09/05/2024. Autenticação: F1C2B3C79F21D86DAFE694EBD17360974ED3F39. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/078.658-1 e o código de segurança wbnj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FLS RDV SUBHOLDING S.A., de CNPJ 53.978.377/0001-86 e protocolado sob o número 24/078.658-1 em 09/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6826063, em 10/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	09/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	09/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	09/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/05/2024



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 10/05/2024, às 09:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/078.658-1.





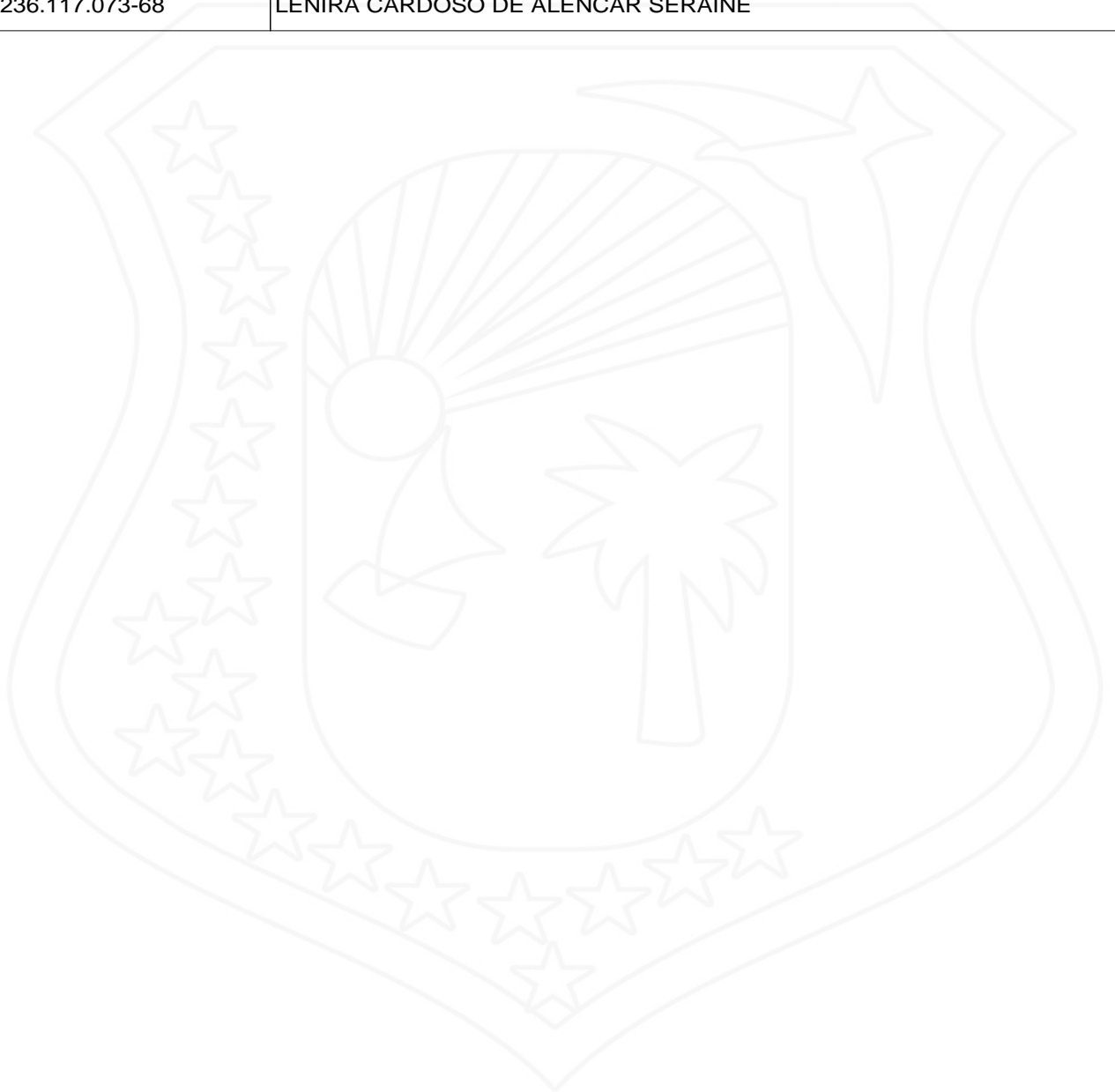
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. sexta-feira, 10 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6826063 em 10/05/2024 da Empresa FLS RDV SUBHOLDING S.A., CNPJ 53978377000186 e protocolo 240786581 - 09/05/2024. Autenticação: F1C2B3C79F21D86DAFE694EBD17360974ED3F39. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/078.658-1 e o código de segurança wbnj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL